



Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – COMDICA, realizada no dia primeiro de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, na sala de reuniões, situada na Rua Guilherme Rocha nº 1469 – Jacarecanga – Fortaleza – CE. **Estando PRESENTES:** Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI (Angélica Leal), Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS (Eveline de Oliveira), Secretaria Municipal de Educação – SME (Alessandra Gaspar), Secretaria Municipal de Saúde – SMS (Riteméia Florencio), Secretaria Regional I – (Perpétua Amorim), Secretaria Regional II – (Janne Mary Xavier), Secretaria Regional III – (Valesca Braga), Secretaria Regional IV – (Ana Célia Azevedo), Secretaria Regional V – (Jalsey Pereira), Secretaria Regional VI – (Maria do Carmo Barros), Projeto Comunitário Sorriso da Criança (Alillian Gradela), Instituto de Assistência e Proteção Social – IAPS (Vanessa Nascimento), Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima (Sílvia Raquel de Araújo), Grupo Bailarinos de Cristo, Amor e Doações – BCAD (Alex Silva), Centro de Formação da Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações – Instituto Fellipo Smaldone (Irmã Bárbara Castro), Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta (Henrique Sampaio), Associação Beneficente da Criança e Adolescente em Situação de Risco – Pastoral do Menor (Maria Fátima Nogueira), Instituto Maria da Hora (Juliana Holanda), Associação Nacional Criança não é de Rua (Manoel Torquato), Associação Santo Dias (Lúcia Ângelo), Centro de Integração Social – Integrasol (Sandra Ferreira). **AUSENTE:** Câmara Municipal de Fortaleza. **PAUTA DO DIA:** 1) DELIBERAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E VOTAÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024, A SER ADOTADO PELO COLEGIADO DO COMDICA; 2) LEITURA DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL; 3) JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs.: 06/2019, 09/2019, 11/2019, 17/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019 e 24/2019; 4) ANÁLISE DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ACERCA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs. 19/2019 e 25/2019; 5) HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

**1) Deliberação sobre o procedimento a ser adotado pelo Colegiado.** A presidente iniciou os trabalhos propondo ao Colegiado a deliberação do procedimento de análise e votação dos recursos administrativos em pauta para a posterior homologação do resultado final e aclamação dos conselheiros tutelares eleitos no pleito realizado em 06 de outubro do corrente

ano. Para tanto, fez os esclarecimentos sobre o trâmite dos processos no âmbito da Comissão Especial, informando que tanto a Comissão, como o Conselho, adotaram os prazos previstos na Resolução nº 87/2019, assim como, por recomendação do Ministério Público, os procedimentos relativos aos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Administração Pública, garantindo aos candidatos o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como o direito ao sigilo. Informou também, fundamentada na Resolução nº 42/2019, que a atuação do Colegiado em relação aos processos administrativos é de instância superior, e que a Comissão Especial, ao proferir seu relatório final em relação aos processos, finalizou sua atuação na esfera administrativa, ficando a cargo do Colegiado a análise dos recursos e revisão dos julgamentos. Neste sentido, considerando que os recursos em pauta vieram dirigidos ao Colegiado, a presidente, como representante do Colegiado, encaminhou os processos para emissão de parecer a cargo da assessoria jurídica do Comdica, propondo a adoção do seguinte procedimento, baseado, de forma complementar, no trâmite de julgamento dos processos no âmbito dos tribunais do Poder Judiciário, inclusive em relação aos pedidos de sustentação oral apresentados em alguns recursos por meio de defesa técnica: 1) Leitura do Relatório Final da Comissão Especial; 2) Leitura do Parecer Jurídico; 3) Sustentação Oral, de no máximo 10 minutos; 4) Votação nominal dos membros do Colegiado com 1 minuto para justificativa do voto, cabendo, ainda, a cada conselheiro efetuar a análise de cada processo e das provas dos autos; 5) Contagem dos votos por processo; 6) Aclamação dos eleitos; 7) Homologação do resultado. **Encaminhamento:** O procedimento apresentado foi aprovado por maioria, decidindo-se que seria dada a prioridade aos processos cujos interessados estavam aguardando para sustentação oral. As instituições Integrasol, Pastoral do Menor e Associação Nacional Criança não é de Rua registraram posicionamento contrário ao exercício do direito de apresentar sustentação oral por parte dos recorrentes, sendo favoráveis aos demais itens do procedimento proposto.

**2) Leitura do Relatório Final da Comissão Especial.** A presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, Ana Célia Silvestre, realizou a leitura do Relatório Final da Comissão, cuja cópia integra a presente ata, esclarecendo que no dia 21 de outubro foram julgados pela Comissão oito processos, dos quais quatro eram relacionados a denúncias de propaganda irregular anteriores ao dia da votação, e, pela análise das provas, a Comissão, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento. Os outros quatro processos eram relacionados ao dia da votação e também foram arquivados porque a Comissão entendeu pela inconsistência das provas. Seguindo a leitura, informou também como foram julgados os processos analisados pela Comissão no dia 22 de outubro, de acordo com o relatório. **Encaminhamentos:** O Colegiado tomou ciência das decisões da Comissão, conforme relatório anexo. A representante do Integrasol ficou de encaminhar e-mail para a Comissão Especial a fim de solicitar detalhamento da votação realizada a cargo da referida instituição.

**3) Julgamento dos Recursos Administrativos. 3.1) Análise e votação do Recurso referente ao Processo Administrativo nº 09/2019:** A presidente informou à interessada e seu patrono, o advogado **Dr. Ítalo Silva Dantas**, que o Colegiado aprovou o rito de deliberação da sessão, que consistirá em leitura do parecer jurídico, seguido de prazo de 10 minutos para sustentação oral, e votação nominal dos conselheiros, ocasião em que os mesmos poderão manifestar seus entendimentos e fazer as considerações que entenderem pertinentes. Ato contínuo, foi feita a leitura do parecer jurídico nº 98/2019 pelo advogado do Comdica, Dr. Helder Vasconcelos Frota, cujo teor integra esta ata, opinando pelo PROVIMENTO do recurso. Aberta a palavra ao advogado da candidata **Germana dos Santos**, este, após os cumprimentos de estilo, asseverou que a denúncia do Ministério Público carece de nexo de causalidade que vincule a candidata ao fato que lhe é imputado. Afirma, ainda, que as provas são extremamente superficiais. Que a denúncia consiste em uma foto de um político de nossa cidade que supostamente estaria fazendo boca de urna em favor da candidata, porém não é possível identificar se o material é da candidata. Alega também que não há nenhum vínculo entre a candidata Germana e o dito político, inclusive o Ministério Público não se preocupou em colocar qualquer fato histórico ou social que indique alguma ligação da candidata Germana com o político em questão, até porque a candidata nunca trabalhou, nem votou, nem tem qualquer ligação social ou familiar com o ex-deputado. Que o caso dos autos, face a ausência de comprovação desses itens abordados, deve ser analisado sob a ótica consagrada em nossa Constituição do princípio do "*in dubio pro reu*", e, finalmente, roga que os conselheiros ao votar analisem que a candidata obteve mais de 1.700 votos e não é justo, nem democrático, nem honra o Estado Democrático de Direito, excluí-la do processo, anulando os votos por ela obtidos. Colocado em votação o parecer jurídico opinando pelo provimento do recurso, e, conseqüentemente, pela manutenção da candidatura da Sra. Germana dos Santos, reformando a decisão da Comissão Especial, a presidente esclareceu que o parecer é meramente opinativo.

**Encaminhamento: O Recurso foi julgado procedente por maioria de votos - Resultado da votação:** 19 votos pela procedência do recurso, 2 abstenções e 1 ausência. Após a votação do Recurso do Processo Administrativo nº 09/2019 acima descrita, por motivo de força maior devidamente justificável, a representante da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados dos Sagrados Corações – Instituto Filipo Smaldone precisou ausentar-se da reunião.

**3.2) Análise e votação do Recurso referente ao Processo Administrativo nº 06/2019** .Foi realizada a leitura do parecer jurídico nº 97/2019 pelo advogado do Comdica, Dr. Arthur Lomônaco, cujo teor integra esta ata, opinando pelo PROVIMENTO do recurso. Aberta a palavra ao advogado da candidata **Elvira Fátima Evangelista de Freitas, Dr. Ítalo Silva Dantas**, este, após os cumprimentos de estilo, afirmou que as provas constantes do referido processo não configuram nenhum ilícito capaz de cassar o mandato da candidata,

pois não há impedimento legal para a candidatura o fato de a Sra. Elvira ser casada com um vereador no exercício do mandato. Que as fotos colacionadas demonstram que o vereador, marido da candidata, estava na escola em que votou e que essa situação não caracteriza pedido de votos ou distribuição de material. Quanto ao áudio, afirma pela carência de nexo de causalidade e até de materialidade quanto ao fato imputado pela configuração da teoria do "*in dubio pro reu*". Ao final, clama pela aplicação de justiça, tendo em vista que as provas trazidas pelo Ministério Público não seriam suficientes para anular o voto de mais de 2.500 pessoas que elegeram a candidata, pedindo ao Colegiado que reveja a decisão proferida pela Comissão Especial. **Encaminhamentos: O Recurso foi julgado procedente por maioria de votos -Resultado da votação:** 15 votos pela procedência do recurso, 4 votos pela improcedência do recurso, 1 abstenção e 2 ausências. **3.3) Análise e votação do Recurso referente ao Processo Administrativo nº 21/2019.** Inicialmente foi submetido ao Colegiado a deliberação quanto à solicitação feita pela candidata/recorrente, **Alreniza Pereira da Silva Cabral**, de apresentar sua sustentação oral, tendo em vista que no recurso não consta tal pedido, mas a Recorrente encontra-se presente e solicita fazê-lo. Por decisão unânime, o Colegiado deferiu o pedido. A presidente informou à Recorrente sobre o procedimento disciplinado pelo Colegiado acerca da análise do recurso, tempo de sustentação oral e votação, a qual tomou ciência e aquiesceu. Foi realizada a leitura do parecer jurídico nº 94/2019 pelo advogado do Comdica, Dr. Arthur Lomônaco, cujo teor integra esta ata, opinando pelo PROVIMENTO do recurso. Aberta a palavra à candidata, esta que se apresentou, informando seu trabalho como suplente de Conselheira Tutelar. Informou, ainda, ter ficado classificada no pleito ocorrido em 06 de outubro como suplente. Esclareceu que atua na área da infância há mais de 18 anos. Em sua defesa afirmou não ter praticado nenhuma conduta vedada durante o pleito e que inexistente prova nesse sentido, e que o motivo de prosseguir no recurso é com o intuito de limpar seu nome, e que o fará em qualquer instância. Ao final, pede para os Conselheiros revisarem a decisão da Comissão Especial para a devida aplicação da justiça, tendo em vista a inexistência de provas contra a Recorrente. **Encaminhamento: Recurso foi julgado procedente por maioria de votos -Resultado da votação:** 19 votos pela procedência do recurso, 1 voto pela improcedência do recurso e 2 ausências. **3.4) Análise e votação do Recurso referente ao Processo Administrativo nº 22/2019.** Foi realizada a leitura do parecer jurídico nº 93/2019 pelo advogado do Comdica, Dr. Helder Vasconcelos Frota, cujo teor integra esta ata, opinando pelo IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão da Comissão Especial de cassação do mandato da Recorrente. Discutida a matéria e analisados os autos foi encaminhada a votação. **Encaminhamento: Recurso foi julgado improcedente por unanimidade de votos -Resultado da votação:** 20 votos pela improcedência do recurso e 2 ausências. **3.5) Análise e votação do Recurso referente ao Processo Administrativo nº 24/2019.** Foi realizada a

leitura do parecer jurídico nº 95/2019 pelo advogado do Comdica, Dr. Arthur Lomônaco, cujo inteiro teor integra esta ata, opinando pelo IMPROVIMENTO do recurso para manter a decisão da Comissão Especial de cassação do mandato do Recorrente. Discutida a matéria e analisados os autos foi encaminhada a votação. **Encaminhamento: Recurso foi julgado improcedente por unanimidade de votos - Resultado da votação:** 20 votos pela improcedência do recurso e 2 ausências.

**3.6) Análise e votação do Recurso referente ao Processo Administrativo nº 23/2019.** Foi realizada a leitura do parecer jurídico nº 96/2019 pelo advogado do Comdica, Dr. Arthur Lomônaco, cujo inteiro teor integra esta ata, opinando pelo PROVIMENTO do recurso para reformar a decisão de cassação do mandato da Recorrente. Discutida a matéria e analisados os autos foi encaminhada a votação. **Encaminhamento: Recurso foi julgado procedente por maioria de votos - Resultado da votação:** 16 votos pela procedência do recurso, 4 votos pela improcedência do recurso e 2 ausências.

**3.7) Análise e votação do Recurso referente ao Processo Administrativo nº 11/2019.** Foi realizada a leitura do parecer jurídico nº 99/2019 pelo advogado do Comdica, Dr. Arthur Lomônaco, cujo teor integra esta ata, opinando pelo PROVIMENTO do recurso para reformar a decisão da Comissão Especial de cassação do mandato da Recorrente. Discutida a matéria e analisados os autos foi encaminhada a votação. **Encaminhamento: Recurso foi julgado procedente por maioria de votos - Resultado da votação:** 16 votos pela procedência do recurso, 3 votos pela improcedência do recurso, 1 abstenção e 2 ausências. Ainda como encaminhamento, o Conselheiro Manoel Torquato sugeriu que o Comdica solicite uma pauta com o Ministério Público para fazer uma avaliação sobre os procedimentos do dia da votação, tendo em vista que os processos que chegaram para análise foram mal instruídos pelos "Observadores", em que pese a importância e boa vontade dos estudantes, e que a revisão das impugnações por parte do Colegiado, embora pautada nos pareceres técnicos bem elaborados e devidamente fundamentados, gerava constrangimento entre os conselheiros e perante a sociedade porque não há sentido em acolher provas frágeis, ao mesmo tempo que parece temerário também não acolhê-las, ficando o Conselho em posição delicada, e que, de alguma forma, essas questões precisariam ser esclarecidas.

**3.8) Análise e votação do Recurso referente ao Processo Administrativo nº 17/2019.** Foi realizada a leitura do parecer jurídico nº 100/2019 pelo advogado do Comdica, Dr. Arthur Lomônaco, cujo inteiro teor integra esta ata, opinando pelo PROVIMENTO do recurso para reformar a decisão da Comissão Especial de cassação do mandato do Recorrente. Discutida a matéria e analisados os autos foi encaminhada a votação. **Encaminhamento: Recurso foi julgado procedente por maioria de votos - Resultado da votação:** 15 votos pela procedência do recurso, 5 votos pela improcedência do recurso e 2 ausências.

**4) Análise da decisão da Comissão Especial acerca dos Processos Administrativos nºs 19/2019 e 25/2019.** A Conselheira Ana Célia Silvestre, Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha, apresentou esclarecimentos sobre os referidos processos, informando que por se tratarem de condutas não relacionadas ao processo de escolha, mas de natureza grave, a Comissão solicitou junto ao Ministério Público informações mais detalhadas sobre os casos em análise. Contudo, até o momento as provas solicitadas ainda não estavam em poder da Comissão, embora o Ministério Público tenha enviado email informando que já havia diligenciado. Assim sendo, a Comissão entendeu em submeter ao Colegiado a decisão sobre os processos, tendo em vista a necessidade de homologação do resultado. Desta forma, a Comissão sugere o arquivamento dos processos SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Discutida a matéria, foi encaminhada a votação. **Encaminhamento:** Os Processos Administrativos nºs 19/2019 e 25/2019, por unanimidade votos, foram arquivados SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme encaminhamento da Comissão Especial do Processo de Escolha. Foi decidido pelo Colegiado que a Resolução de Homologação do resultado deverá conter a ressalva sentido de poder-se apurar eventual conduta incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar dos candidatos eleitos e suplentes, a teor do item 9.3 da Resolução nº 42/2019-COMDICA.

**5) Homologação do resultado e proclamação dos eleitos.** A presidente realizou a verificação do resultado dos processos, informando aos presentes, esclarecendo que o resultado verificado após a análise dos recursos seria divulgado por meio de resolução específica de homologação e proclamação dos eleitos, com a ressalva decidida em reunião.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 13:30h. Eu, Ana Célia Silvestre de Azevedo, lavrei a presente ata.